



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

**Data da reunião:** 16/12/2015

**Presidente:** Senador Garibaldi Alves Filho

#### 1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 82/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.</p> <p><b>Autoria:</b> Presidente da República [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Vicentinho Alves	Pronto para deliberação <a href="#">[relatório]</a>	<p>Indicação do nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.</p> <p>1 - Relatório lido em 9/12/2015. 2 - Reunião destinada à sabatina do indicado.</p>

## 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>PLS 1/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral. <b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação nos termos do substitutivo <a href="#">[relatório]</a>	<p>O projeto determina que a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral. Atualmente, a base de cálculo da CFEM considera o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.</p> <p>Foram oferecidas duas emendas: a primeira propõe a cobrança de participação especial para jazidas de grande produtividade e a segunda, que a base de cálculo da CFEM utilize preço de referência do respectivo mineral, a ser definido por órgão competente.</p> <p>O substitutivo, além de incorporar as emendas, eleva a alíquota máxima da CFEM para 5% do faturamento bruto; equipara à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários; determina que seja utilizada uma cotação divulgada diariamente pelas autoridades competentes no caso de produto mineral com cotação no mercado internacional; eleva a alíquota aplicável às diversas classes de substâncias minerais e modifica a distribuição da compensação entre os entes federados; institui uma participação especial em casos de volume ou rentabilidade excepcional, cobrada também nos casos em que o percentual do produto exportado seja superior ao destinado à industrialização no mercado nacional; exige, do DNPM, a realização de audiências ou consultas públicas antes de introduzir legislação que afete os entes federados ou os direitos dos agentes econômicos do setor; e possibilita ao DNPM celebrar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira e da participação especial.</p> <p>1 - A matéria constou da pauta desta Comissão em 9/12/2015.            2 - A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 16/12/2015

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 125/2010</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo. <b>Autoria:</b> Senador Flexa Ribeiro <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo). <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição pretende, por meio da inserção de dispositivo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), obrigar o fabricante e o importador de veículo automotor a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação de informações que contenha "denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo".</p> <p>O substitutivo aprovado pela CAE retira a forma como o catálogo de peças deverá ser disponibilizado ou distribuído; amplia o escopo da proposição para outras categorias de veículos automotores; e transforma o projeto em lei esparsa, para que a norma proposta se aplique também a veículos vendidos a pessoas jurídicas. Na CMA, o Relator propõe a aprovação da matéria na forma desse substitutivo da CAE.</p> <p>1 - A matéria tem parecer favorável da CMA.  2 - A matéria tem parecer favorável da CAE, na forma da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).  3 - Nos termos do artigo 282, se aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.</p>
3	<b>PLS 657/2011</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências", para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos. <b>Autoria:</b> Senadora Lídice da Mata <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com duas emendas <a href="#">[relatório]</a>	<p>A proposição visa a estipular que o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos seja realizado por veículos com capacidade mínima para 8 passageiros sentados. Atualmente, resolução da ANTT estipula que esses serviços sejam realizados por meio de veículo com capacidade para mais de 20 passageiros sentados, o que limita o oferecimento de tais serviços.</p> <p>As emendas realizam ajustes de técnica legislativa, além de explicitar que, na contagem do número de passageiros, será excluído o motorista, sanando dúvida existente e exigindo, implicitamente, que o motorista tenha habilitação do tipo "D" para realizar os deslocamentos.</p> <p>1 - A matéria tem parecer favorável da CDR.  2 - A matéria constou da pauta desta Comissão em 11/11/2015.</p>
4	<b>PLS 303/2012</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. <b>Autoria:</b> Senadora Ana Amélia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Vicentinho Alves	Pela aprovação da matéria, com o acolhimento da Emenda nº 1-CAE, com a subemenda que apresenta. <a href="#">[relatório]</a>	<p>O PLS objetiva assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.</p> <p>O Relator vota pela aprovação do PLS, na forma da emenda já aprovada pela CAE, por meio da qual são retiradas as tarifas de navegação aérea dentre aquelas a que deva ser dado tratamento isonômico. Além disso, apresenta subemenda remetendo o comando legal à regulamentação da autoridade de aviação civil, particularmente no que se refere à conceituação normativa da expressão "cidades-gêmeas fronteiriças".</p> <p>- A matéria tem parecer favorável da CAE, com a Emenda nº 1-CAE.</p>

**3<sup>a</sup> Parte - REUNIÃO DE TRABALHO**

**Finalidade:** Apreciação do relatório de avaliação da política pública: Plano Nacional de Recursos Hídricos, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico.

**Relator:** Senador Fernando Bezerra Coelho.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.